

Digitally signed by Sara Maria Murta Ribeiro
DN: cn=PT, o=Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social IP, cn=Sara Maria Murta Ribeiro
Date: 2020.06.05 11:59:10 +0100

ÍNDICE

PARTE I – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	1
CLÁUSULA 1.ª - OBJETO.....	1
CLÁUSULA 2.ª - CONTRATO	1
CLÁUSULA 3.ª - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA	2
CLÁUSULA 4.ª - PREÇO BASE	2
CLÁUSULA 5.ª - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	3
CLÁUSULA 6.ª - PROTEÇÃO DE DADOS.....	4
CLÁUSULA 7.ª - SIGILO E CONFIDENCIALIDADE	5
CLÁUSULA 8.ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	6
CLÁUSULA 10.ª - GESTOR DO CONTRATO DO IGFSS.....	7
CLÁUSULA 11.ª – FORÇA MAIOR	7
CLÁUSULA 12.ª - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	8
CLÁUSULA 13.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	8
CLÁUSULA 14.ª - CONTAGEM DOS PRAZOS.....	9
CLÁUSULA 15.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	9
CLÁUSULA 16.ª – FORO COMPETENTE	9
 PARTE II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.....	 9
CLÁUSULA 17.ª – INSTALAÇÃO DOS CARREGADORES	9
CLÁUSULA 18.ª – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS POSTOS DE CARREGAMENTO.....	10
CLÁUSULA 19.ª – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E DE GESTÃO DOS CARREGADORES ELÉTRICOS.....	10
CLÁUSULA 20.ª – NÍVEIS DE SERVIÇO NO ÂMBITO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E DE GESTÃO	10
CLÁUSULA 21.ª - CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS	10
 ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS POSTOS DE CARREGAMENTO	
 ANEXO II – PLANTA GARAGEM LISBOA	
 ANEXO III – PANTA GARAGEM PORTO	

AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE POSTOS DE CARREGAMENTO PARA VEÍCULOS ELÉTRICOS EM INSTALAÇÕES DO IGFSS

CPV: 30237280-5 - ACESSÓRIOS DE ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA

PARTE I – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª - OBJETO

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas jurídicas, bem como as especificações técnicas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual por Concurso Público, que tem por objeto a aquisição e instalação de postos de carregamento para veículos elétricos em instalações do IGFSS, e os serviços de manutenção e de gestão dos carregadores elétricos fornecidos.

Quantidade		Serviços de manutenção e gestão	Local	Morada de instalação
Posto de carregamento rápido	Posto de carregamento normal			
1	1	Sim - 35 meses	Garagem	Praça Pasteur, n.º 5, armazém com letra A, Lisboa
0	1	Sim - 35 meses	Garagem	Avenida Boavista, n.º 900, Porto

2. De acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos Contratos Públicos - Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) a presente prestação de serviços tem a seguinte classificação: 30237280-5, acessórios de alimentação elétrica.

CLÁUSULA 2.ª - CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - 2.1. Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - 2.2. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - 2.3. O presente Caderno de Encargos e anexo;
 - 2.4. A proposta adjudicada;
 - 2.5. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, pela ordem pela qual aí são indicados, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3.ª - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

1. O contrato inicia-se com a respetiva assinatura e mantém-se em vigor pelo prazo máximo estimado de 36 (trinta e seis) meses, sem possibilidade de renovação e sem prejuízo do disposto nos números seguintes:

PRAZOS MÁXIMOS		
Fornecimento e instalação	Assistência técnica	TOTAL
1 mês	35 meses	36 meses

2. O cocontratante deverá assegurar a entrega e montagem/instalação dos postos de carregamento para veículos elétricos, no horário de expediente (entre as 09h00 e as 12h00, e entre as 14h00 e as 17h00), nos seguintes locais:

Quantidade		Serviços de manutenção e gestão	Local	Morada de instalação
Posto de carregamento rápido	Posto de carregamento normal			
1	1	Sim - 35 meses	Garagem	Praça Pasteur, n.º 5, armazém com letra A, Lisboa
0	1	Sim - 35 meses	Garagem	Avenida Boavista, n.º 900, Porto

3. A assistência técnica dos equipamentos iniciar-se-á no primeiro dia do mês seguinte a conclusão da instalação.
4. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
5. O adjudicatário é responsável perante o IGFSS por qualquer defeito ou discrepância dos equipamentos objeto do contrato que existam no momento em que os bens sejam entregues.
6. O prazo de garantia, contra defeitos de fabrico, será de 2 (dois) anos, contados a partir da data de início do funcionamento dos equipamentos em causa, em caso de reparação deverá ser no mínimo de 8 (oito) meses, sendo adjudicatário incumbido de uma manutenção e reparação durante esse mesmo período.

CLÁUSULA 4.ª - PREÇO BASE

1. O preço para o presente procedimento é de 38.000,00 € (trinta e oito mil euros), ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor, para aquisição e instalação de postos de carregamento para veículos elétricos em instalações do IGFSS.
2. Os preços referidos no número um incluem os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao IGFSS, nomeadamente instalação, acessórios necessários à montagem, tais como parafusos, juntas, suportes, suspensões, equipamentos elétricos de suporte e outros de natureza análoga, impostos e taxas, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, em que o cocontratante haja de incorrer em virtude da execução das obrigações que para aquele emergjam do presente Caderno de Encargos e do contrato.
3. Serão excluídas, as propostas em que o preço contratual seria superior ao preço base referido no número 1 da presente cláusula, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.ª do CCP.

CLÁUSULA 5.ª - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, do contrato a celebrar decorre para o adjudicatário a obrigação principal de prestar do fornecimento e instalação de postos de carregamento para veículos elétricos em instalações do IGFSS, nos seguintes termos:
 - 1.1. Disponibilizar equipamentos e prestar os serviços conforme as condições definidas no presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
 - 1.2. Obrigação de garantia dos bens;
 - 1.3. Fornecimento de catálogos e instruções de funcionamento dos equipamentos evidenciando as regras a observar para evitar depreciações prematuras;
 - 1.4. Entregar as Telas Finais deste fornecimento, como condição para obter a sua receção, após a conclusão da montagem do equipamento adjudicado. Integram tais Telas Finais, com os seguintes elementos: lista dos bens que integram o fornecimento, identificados através das respetivas marcas e modelos;
 - 1.5. Assegurar, as ligações às redes Elétrica e as necessárias operações, nos pontos disponíveis para o efeito, fazendo parte deste procedimento tudo quanto seja necessário para o efeito;
 - 1.6. Ministar instruções de funcionamento e manutenção do equipamento, com os respetivos catálogos técnicos;
 - 1.7. Disponibilizar os bens objeto da prestação de serviço em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento;
 - 1.8. Não alterar as condições de prestação de serviços de assistência técnica durante o prazo de vigência do contrato;
2. Constituem ainda obrigações do cocontratante:
 - 2.1. Promover as ações necessárias para que os postos de carregamento depois de instalados constem de lista validada para integração na rede MOBI.E, tal como indicado no portal MOBI.E, ou apresentar declaração da MOBI.E relativamente a processo de validação e integração em curso na rede, os quais devem ser registados como acesso privado.
 - 2.2. Definição de um interlocutor privilegiado por parte do adjudicatário, a quem competirá toda a articulação com a entidade adjudicante, para quaisquer esclarecimentos e resolução de situações urgentes.
3. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
4. O adjudicatário será o único responsável pelos prejuízos causados à entidade adjudicante, seus colaboradores e terceiros, decorrente direta ou indiretamente da presente prestação de serviços (no âmbito da instalação e assistência técnica).
5. A entidade adjudicante reserva-se ao direito de solicitar, em qualquer momento, documentação comprovativa do cumprimento de qualquer declaração, garantia ou requisito previstos no presente caderno de encargos, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA 6.ª - PROTEÇÃO DE DADOS

1. O Adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:
 - 1.1. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
 - 1.2. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
 - 1.3. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - 1.4. Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
 - 1.5. Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
 - 1.6. Manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - 1.7. Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador;
 - 1.8. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - 1.9. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
 - 1.10. Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;

1.11. Prestar a assistência necessária à entidade adjudicante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;

1.12. Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no artigo 33.º do RGPD.

2. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante ou qualquer terceiro venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA 7.ª - SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ou detida pela entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato, nos termos legalmente previstos.
2. A informação e a documentação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que o adjudicatário seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 (dez) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidas às pessoas coletivas públicas.
5. O adjudicatário assumirá direta e pessoalmente a responsabilidade por qualquer dano patrimonial ou moral que a entidade adjudicante ou qualquer terceiro venha a sofrer em consequência de ato, ação ou omissão, praticado, dolosa ou negligentemente, por qualquer dos seus colaboradores, em violação do dever de sigilo a que estão obrigados.
6. O adjudicatário garante que terceiros que envolva na execução dos serviços respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade constantes nos números anteriores.

CLÁUSULA 8.ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos do(s) artigo(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no

prazo de 30 (trinta) dias após a receção¹ da fatura (uma única fatura com o valor do fornecimento e instalação e faturas trimestrais pela assistência técnica), o que só poderá ocorrer após a execução dos serviços a que se refere, não podendo ocorrer quaisquer adiantamentos por conta dos serviços a prestar, devendo esta ser acompanhada de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência.

3. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida caso a entidade adjudicante não haja rejeitado os serviços nos termos estabelecidos nas Cláusulas Técnicas do presente caderno de encargos.
4. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou apresentar outras em sua substituição, devidamente corrigidas.
5. As faturas deverão ser emitidas em nome do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP, sito na Av. Manuel da Maia n.º 58, 1049-002 Lisboa, com referência aos documentos que lhes deram origem, isto é, devem identificar:
 - 5.1. Objeto do contrato
 - 5.2. O número do compromisso;
 - 5.3. O número do contrato.
6. O atraso de pagamentos está sujeito ao estabelecido na Lei n.º 3/2010, de 27 de abril e no Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.
7. Durante a vigência do contrato não haverá lugar a revisão/atualização do preço contratado.

CLÁUSULA 9.ª - SANÇÕES

1. Em caso de incumprimento das obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, tendo presente o limite estabelecido no artigo-329.ª do Código dos Contratos Públicos, nos seguintes termos:
 - 1.1. Pelo incumprimento do prazo de entrega e instalação dos equipamentos é aplicada uma sanção de 5%, no valor mínimo de € 50,00 (cinquenta euros), sobre o valor mensal do contrato de prestação de serviços, por cada dia² de atraso (atendendo o prazo definido na proposta do adjudicatário);
 - 1.2. Pelo incumprimento das datas e prazos previstos, com exceção dos mencionados na alínea anterior é aplicada uma sanção de € 50,00 (cinquenta euros), por cada dia de atraso;
 - 1.3. Pela quebra do sigilo, violação de regra associada à proteção de dados e incumprimento de normas legais ou regulamentares aplicáveis ao exercício da sua atividade, é aplicada uma sanção de 2‰ do preço contratual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma sanção pecuniária nos termos da cláusula 329.ª do Código dos Contratos Públicos.
3. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador

¹ Data comprovada por registo a realizar no sistema de gestão documental e registo de expediente da entidade adjudicante

² Dias de calendário

de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante se arrogue a exigir indemnização nos termos legais.
7. O não cumprimento das cláusulas de execução do contrato, quando a sua gravidade o justifique pelos danos causados, poderá constituir fundamento para a sua resolução imediata, independentemente das sanções previstas na lei e de outros procedimentos legais que se julgue conveniente adotar.

CLÁUSULA 10.ª - GESTOR DO CONTRATO DO IGFSS

1. O gestor do contrato do IGFSS que acompanhará em permanência a execução deste, será a técnica superior da Direção de Administração e Infraestruturas.
2. A identificação nominal do gestor de contrato indicado no número anterior constará do texto contratual.
3. Caso se verifique, durante a execução do contrato, a substituição de gestor contratual, a sua indicação nominal será comunicada ao adjudicatário, por escrito

CLÁUSULA 11.ª – FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas sanções ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - 3.1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - 3.2. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - 3.3. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - 3.4. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - 3.5. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

- 3.6. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- 3.7. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 12.ª - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 13.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

- 1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2. O adjudicatário deverá informar a entidade adjudicante das alterações verificadas durante a execução do contrato, referentes a:
 - 2.1. Poderes de representação no contrato celebrado para a aquisição dos serviços;
 - 2.2. Nome ou denominação social;
 - 2.3. Endereço ou sede social;
 - 2.4. Quaisquer outros fatores que alterem de modo significativo a sua situação.

CLÁUSULA 14.ª - CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 15.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que se encontre omissa e não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e a demais legislação aplicável.

CLÁUSULA 16.ª – FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CLÁUSULA 17.ª – INSTALAÇÃO DOS CARREGADORES

- 1. O fornecimento e instalação de postos de carregamento para veículos elétricos em instalações do IGFSS, tem associados as seguintes características e serviços:

- 1.1. O instalador dos equipamentos de carregamento de veículos elétricos deve ser detentor de licença e operador de postos de carregamento para a mobilidade elétrica;
 - 1.2. Os equipamentos a fornecer deverão ser certificados pela MOBIE;
 - 1.3. Os equipamentos a fornecer deverão ser apropriados às condições do local, não podendo o adjudicatário alegar desconhecimento das mesmas;
 - 1.4. O manuseamento e a montagem dos equipamentos deverão ser aqueles indicados pelo fabricante;
 - 1.5. Considera-se incluído no procedimento o fornecimento dos equipamentos, o transporte e instalação devidamente afinada e pronta a funcionar;
 - 1.6. Todas as ligações elétricas deverão respeitar a legislação aplicável, nomeadamente ao nível de proteções elétricas e ITED.
2. Para o posto de carregamento normal a instalar no Porto:
 - 2.1. A alimentação do carregador normal, tem origem no Quadro Geral do edifício.
 - 2.2. A potência contratada ao distribuidor, não pode ser ultrapassada, O fornecimento de energia aos serviços é prioritário, de modo a não prejudicar a sua continuidade ao longo do dia. Deve, portanto, ser instalado um equipamento de gestão de carga, que limite ou corte a alimentação do carregador, antecipando, pela tendência do consumo total, que o valor da potência contratada seja atingido, evitando o disparo da proteção geral.

CLÁUSULA 18.^a – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS POSTOS DE CARREGAMENTO

1. As especificações técnicas dos postos de carregamento são aquelas apresentadas no Anexo 1 que faz parte integrante deste caderno de encargos.
2. As plantas existentes dos locais de instalação dos postos de carregamento constam dos anexos 2 e 3 ao presente caderno de encargos.

CLÁUSULA 19.^a – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E DE GESTÃO DOS CARREGADORES ELÉTRICOS

1. Os serviços de manutenção e gestão dos carregadores elétricos têm uma vigência máxima de 35 meses.
2. Os serviços de manutenção incluem a prestação de ações de manutenção simples e complementar:
 - 2.1. As ações de manutenção simples incluem um conjunto de tarefas preventivas e de pequena manutenção corretiva, destinadas a manter os carregadores elétricos no estado de funcionamento otimizado para o qual foram concebidos.
 - 2.2. As ações de manutenção complementares incluem tarefas de manutenção corretiva de situações de avaria, anomalia, encravamentos e outras ocorrências similares.
3. Os serviços de gestão dos carregadores elétricos consistem na disponibilização pelo adjudicatário de meios informáticos que permitam a monitorização e o acompanhamento dos carregamentos de veículos elétricos, através da descarga de relatórios, com periodicidade mensal, sobre os utilizadores, veículos, consumos de energia, CO2 evitado e custos dos consumos de energia.
4. Os serviços de gestão dos carregadores de veículos elétricos incluem:

- 4.1. O fornecimento de cartões ou outros dispositivos análogos, em número a indicar pelo IGFSS, que permitam o carregamento dos veículos elétricos nos carregadores fornecidos no âmbito deste caderno de encargos, deverão ser de uso exclusivo, não sendo necessário qualquer contrato com nenhuma CEME.
- 4.2. Formação para os colaboradores do IGFSS, sobre a utilização e manutenção corrente dos postos de carregamento.

CLÁUSULA 20.ª – NÍVEIS DE SERVIÇO NO ÂMBITO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E DE GESTÃO

1. As ações de manutenção simples incluem a prestação de 2 horas mensais por carregador.
2. As ações de manutenção complementar incluem até 2 horas mensais por carregador, sempre que solicitado pelo IGFSS e com tempo de resposta de assistência técnica de 2 horas no máximo.

CLÁUSULA 21.ª - CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS

1. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela, no que respeita à conformidade dos bens.
2. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

ANEXO I**Especificações técnicas dos postos de carregamento****REQUISITOS FUNCIONAIS (APLICÁVEIS ÀS DUAS TIPOLOGIAS DE CARREGADORES):**

1. Conectividade
 - 1.1. O posto de carregamento deverá ter um funcionamento online, contemplando um modem 3G com acesso à Internet, bem como possibilidade de ligação por Ethernet.
 - 1.2. De forma a estabelecer uma ligação segura, o ponto de carregamento deverá permitir a atribuição de IP por DHCP (Dynamic Host Configuration Protocol), bem como de uma ligação do tipo OpenVPN, em modo cliente, com servidor externo. No caso específico do HW instalado no ponto de carregamento não o permitir diretamente, poderá ser fornecido HW externo (i.e. router) para o cumprimento do requisito.
2. Protocolo de comunicação – os postos deverão permitir a comunicação com o sistema de back-end da MOBI.E mediante a implementação do protocolo OCPP (Open Charge Point Protocol), versão 1.5 ou posterior.
3. Interface com o Utilizador – Os postos deverão contemplar uma interface com o utilizador fornecendo informações sobre o estado do processo de carga. Estas informações não têm de ser dadas através de interface gráfico, sendo suficiente as seguintes indicações: ponto em carregamento, ponto em erro, ponto disponível, com código de cores respetivo.
4. Nível de proteção – Os postos deverão ter um nível de proteção mínimo de classe IP44.
5. Contagem de energia – Os postos deverão medir a energia consumida ao longo do carregamento e enviá-la em períodos mínimos de 15 minutos, através de contadores de energia integrados no ponto de carregamento e em acordo com os requisitos da diretiva MID.
6. Identificação – Os postos deverão contemplar leitor de cartões RFID de acordo com a norma ISO 14443A de modo a permitir a identificação dos utilizadores, através de cartões sem contacto compatíveis com a rede MOBI.E.
7. Segurança – Os postos de carregamento deverão estar em conformidade com a legislação europeia e com as normas europeias harmonizadas, exibindo marcação CE.

UM POSTO DE CARREGAMENTO RÁPIDO - Requisitos aplicáveis:

1. O posto deverá carregar veículos elétricos em corrente contínua (DC), em modo 4, a uma potência máxima de, pelo menos, 40 kW. A potência máxima disponível deverá ser configurável no posto, de forma a contemplar eventuais casos em que seja necessário limitá-la.
2. O posto deverá contemplar, para carregamento DC, dois tipos de conectores (cabos):
 - 2.1. Combo/CCS – Tipo 2.
 - 2.2. CHAdeMO.

3. O posto deverá:

- 3.1. Carregar veículos em corrente alternada (AC) em modo 3, a uma potência máxima de 43 kVA. A potência máxima disponível deverá ser configurável no posto, de forma a contemplar eventuais casos em que seja necessário limitá-la;
- 3.2. Contemplar, para carregamento AC, um conector (cabo), do Tipo 2, de acordo com a norma IEC 62196-2;
- 3.3. Contemplar um botão de emergência para interromper o carregamento em situações limite.
- 3.4. Permitir o carregamento simultâneo de dois veículos, desde que um em AC e outro em DC.
- 3.5. Permitir a seleção do tipo de conector a ser utilizado para o carregamento (se for permitida a utilização simultânea de ambos os conectores então a contagem de energia deverá ser independente, por conector);
- 3.6. Os cabos para ligação aos veículos deverão ter um comprimento não inferior a 3m.
- 3.7. Os postos deverão permitir a seleção do tipo de conector a ser utilizado para o carregamento (se for permitida a utilização simultânea de ambos os conectores então a contagem de energia deverá ser independente, por conector).

UM POSTO DE CARREGAMENTO NORMAL - Requisitos aplicáveis:

1. O posto de carregamento deverá carregar veículos elétricos a uma potência a 7,4 kVA.
2. O posto de carregamento deverá:
 - 2.1. Ter dois conectores (tomadas) do Tipo 2 (“Mennekes”), de acordo com a norma IEC 62196-2;
 - 2.2. Ser do tipo wallbox (fixado à parede da garagem);
 - 2.3. Permitir o carregamento de 2 veículos elétricos em modo 3, segundo as normas IEC 61851-1 e IEC 61851-21, em simultâneo;
 - 2.4. Permitir carregamento monofásico, com corrente máxima de 32A por conector.

